



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de setembro de 2017

I

Série

Número 155

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 525/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2017”.

Resolução n.º 526/2017

Promove a utilização pela IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda. do valor remanescente, não usufruído na sua totalidade, conforme protocolizado anteriormente, no valor de € 228.970,74.

Resolução n.º 527/2017

Louva publicamente o clube denominado Madeira Andebol SAD, seus Atletas, Dirigentes e Técnicos, pelo excelente resultado desportivo alcançado ao vencer a Super-taça, em seniores femininos, pela 19.ª vez consecutiva.

Resolução n.º 528/2017

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 529/2017

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 530/2017

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 531/2017

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e ensinos básico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 525/2017**

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado “Festa das Vindimas 2017”, a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2017, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2017”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma participação financeira que não excederá € 16.150,00 (dezasseis mil, cento e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 008, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 526/2017

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção dos cursos profissionais que substanciam a modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário

pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”;

Considerando que algumas escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de efetuar as respetivas candidaturas para o financiamento do Programa “Madeira 14-20”, devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do FSE, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais;

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que algumas Escolas Profissionais não puderam submeter, para efeitos de pagamentos os pedidos de reembolso dos projetos, uma vez que o respetivo formulário no âmbito do SIFSE ainda se encontra em fase de testes;

Considerando que destes testes foram detetados vários erros, já reportados à Agência para o Desenvolvimento e Coesão e que impedem a passagem à produção deste formulário;

Considerando que a IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, LDA, tinha ao abrigo da linha de crédito, o valor disponível de € 1.000 000,00, (um milhão de euros), tendo no entanto apenas utilizado de capital, o valor de € 771.029,26 (setecentos e setenta e um mil e vinte e nove euros e vinte e seis cêntimos);

Considerando que na decorrência da não utilização pela IPTL da totalidade do capital, esta enfrenta algumas dificuldades de tesouraria, urge com a presente adenda ao Protocolo que esta escola profissional tenha acesso ao saldo remanescente que não utilizou, do valor acima referido, no valor de € 228.970,74 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro cêntimos);

Considerando que a IPTL, não conseguiu submeter o pedido de saldo final relativo aos fundos comunitários do ano letivo 2015/2016;

Considerando que é de todo o interesse para a Região, manter todos os restantes efeitos anteriormente protocolizados.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2017, resolveu:

1. Promover a utilização pela IPTL do valor remanescente, não usufruído na sua totalidade, conforme protocolizado anteriormente, no valor de € 228.970,74 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro cêntimos)
2. Aprovar a minuta da adenda do Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. O encargo resultante da linha de crédito criada pela presente Resolução tem cabimento orçamental na Classificação orgânica:479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida:016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: 04.01.02.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 527/2017

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Madeira Andebol SAD ao vencer a Supertaça, em seniores femininos, pela 19.ª vez consecutiva, na modalidade de andebol;

Considerando que com esta prestação, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo a que ao conquistar este troféu exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2017, resolveu louvar publicamente o Madeira Andebol SAD, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 528/2017

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respe-

tivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2017, resolveu:

1. Ao do disposto nos artigos 30.º, 33.º e número 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	1.447.053,51	467.005,98	934.011,97	22.589,58	23.445,98
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - - Externato	309.137,00	98.577,33	197.154,66	7.315,41	6.089,60
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - - Externato	241.357,10	78.628,45	157.256,91	2.854,84	2.616,90
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	220.859,86	71.362,51	142.725,03	3.598,64	3.173,68

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - - ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Província do Coração de Maria da Congrega- ção das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - - Externato	311.868,38	99.186,58	198.373,16	6.849,64	7.459,00
Província do Coração de Maria da Congrega- ção das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato	348.555,72	110.951,75	221.903,51	8.241,46	7.459,00
Província do Coração de Maria da Congrega- ção das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Se- nhora da Conceição - Externato	214.597,68	70.286,58	140.573,16	3.617,94	120,00
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	403.313,52	128.478,11	256.956,23	8.952,38	8.926,80
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	329.060,89	106.638,60	213.277,20	4.841,04	4.304,05

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2018.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos), 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Ação Social).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 529/2017

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos, 30.º, 33.º e número 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de

educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal	132.343,38	44.114,46	88.228,92	-	-
Escola D. Mª Eugénia de Canavial	455.927,75	145.054,18	290.108,37	11.552,50	9.212,70
Centro Social Paroquial da Graça	349.470,25	116.490,08	232.980,17	-	-
Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira	623.613,73	207.871,24	415.742,49	-	-
Fundação de Santa Luísa de Marillac	170.504,84	56.834,95	113.669,89	-	-
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	636.246,96	212.082,32	424.164,64	-	-
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	113.603,02	37.867,67	75.735,35	-	-
Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada - Infantário	77.982,29	25.994,10	51.988,19	-	-
Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus -Centro de Reabilitação Psicopedagógico da Sagrada Família	148.496,08	47.829,15	95.658,29	3.261,84	1.746,80

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2018.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes -

- Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referida no ponto 2.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 530/2017

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de

estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos, 30.º, 33.º e número 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€)	Valor (€)	Valor (€)	Valor (€)
		Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)	Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Centro Infantil D. Mª Eugénia de Canavial	656.694,94	224.049,82	432.645,12	-	-
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	365.692,68	124.577,56	241.115,12	-	-
Associação do Patronato de São Pedro - - Infantário	174.828,55	56.398,85	118.429,70		
Auxílio Maternal do Funchal	815.730,90	275.641,45	540.089,45	-	-
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	421.291,24	145.193,08	276.098,16	-	-
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - - Infantário Rainha Sílvia	429.056,03	145.139,89	283.916,14	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donamina	213.978,53	71.781,18	142.197,35	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donaolga	166.876,22	55.988,07	110.888,15		
Cruz Vermelha Portuguesa – Escola Donaolga	117.479,50	36.641,85	73.283,69	3.079,22	4.474,74
Hospício Princesa Dª Maria Amélia - - Externato	487.363,10	153.266,27	306.532,53	10.102,40	17.461,90
Fundação Salesianos- Colégio Salesianos - Funchal	1.765.873,80	559.353,00	1.118.706,00	48.911,95	38.902,85
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - - Funchal	296.860,33	100.014,03	196.846,30	-	-

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2018.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 531/2017

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento funda-

mental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e número 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e ensinos básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - - ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	645.287,73	208.003,46	409.441,88	12.785,14	15.057,25
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primavera"	405.396,69	136.194,88	269.201,81	-	-
Associação Promotora do Ensino Livre - - APEL	1.258.868,99	411.324,83	822.649,67	16.079,93	8.814,56
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas	765.325,51	261.169,11	504.156,40	-	-
Sector Regra, Lda - Infantário Academia da Fantasia	655.249,32	209.546,11	445.703,21	-	-

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
A Cidade dos Brinquedos – Infantário, Unipessoal, Lda.	857.808,33	289.875,49	567.932,84	-	-
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias “Colégio de Santa Teresinha”	1.006.637,76	335.545,92	671.091,84	-	-
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Associação - - "Externato Apresentação de Maria	1.295.762,32	428.158,91	856.317,83	6.880,48	4.405,10
Infantário da Quinta, Lda.	282.209,00	96.725,91	185.483,09	-	-
Infantário das Capuchinhas, Lda.	295.126,35	101.924,80	193.201,55	-	-
União dos Adventistas do Sétimo Dia - - Externato Adventista do Funchal	61.448,49	19.158,60	38.317,16	2.186,82	1.785,91
Refúgio do Bebê, Creches e Jardins-de-Infância, Lda. – Infantário Refúgio do Bebe I	555.420,39	189.534,07	365.886,32	-	-
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	106.745,66	35.581,89	71.163,77	-	-
Luís Vieira & Silva, Lda. - "Infantário O Polegarzinho"	169.908,70	57.515,01	112.393,69	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Infantário Golfinho I	431.382,87	132.916,29	298.466,58	-	-
Estrelinhas do VIP – Creche, Lda.	323.764,64	111.023,56	212.741,08	-	-
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.	436.684,65	148.032,93	288.651,72	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Creche Golfinho II	174.771,79	60.013,15	114.758,64	-	-
Infantário “O Pirlampo Mágico”	122.236,88	41.972,14	80.264,74	-	-
Creche do Campanário, Lda.	183.327,65	54.594,22	128.733,43	-	-
SERAD, Lda. - Infantário “Planeta das Crianças”	402.009,94	137.729,29	264.280,65	-	-
MMS – Madeira Multilingual School/Escola Britânica, Lda.	87.843,88	29.281,28	58.562,60	-	-
Infantário “A Toca dos Traquinas”, Lda.	623.851,35	209.049,45	414.801,90	-	-
Sociedade Elenco Perfeito, Lda. - - Infantário “O Universo dos Traquinas”	384.822,82	132.026,69	252.796,13	-	-
Tânia Camacho – Infantário, Unipessoal, Lda. Infantário do Livramento	195.347,47	63.949,49	131.397,98	-	-

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - - ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Infantário da Rochinha, Lda.	340.897,31	114.541,53	226.355,78	-	-
Quintinha dos Janotas- Infantário, Lda.	295.424,46	101.464,70	193.959,76	-	-
Nascimento e Matos, Lda. – Creche O Príncipezinho	507.638,42	166.563,81	341.074,61	-	-
Refúgio do Bebê, Creches e Jardins-de-Infância, Lda. - Infantário Refúgio do Bebe II	276.000,24	94.878,85	181.121,39	-	-

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2018.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classifica-

ção orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Ação Social).

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)